



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 713/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 141/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Toninho Paiva, Oficializa o Hino da Penha, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com substitutivo, a fim de adequar o texto do projeto aos critérios de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº95, de 26 de fevereiro de 1998.

Segundo justificativa do autor, o projeto tem por objetivo prestigiar a história do distrito da Penha, e com isso revelar a importância desta proposta que vai ao encontro dos anseios das comunidades e das entidades representativas do bairro, principalmente as manifestadas pela associação Comercial de São Paulo- Distrital Penha e Editora Penhense Ltda.

O Hino apresentado no presente projeto é uma prova do respeito e identidade dos penhenses com a região, sendo mais uma oportunidade para honrar e louvar o bairro em todas as atividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos onde sua presença se fizer exaltada.

O hino é uma forma simbólica de constituir os elementos de identidade de uma comunidade, o que neste caso se aplica totalmente ao bairro da Penha.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto em tela deve prosperar, conforme as razões supramencionadas, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo abaixo apresentado, com o intuito de garantir que não se imponha, de forma autoritária, a execução do referido hino em todas as ocasiões.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 0141/19.

Altera a Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, para incluir o artigo 14-A, que oficializa o "Hino da Penha".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, passa a vigorar acrescida do artigo 14-A, com a seguinte redação: "

Art. 14-A. O "Hino da Penha", de autoria de Reinaldo Aparecido de Moraes, será executado, de forma não obrigatória, para abrilhantar o bairro da Penha, em todas as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O Hino da Penha poderá ser executado por banda de música ou cantado no início das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Fazem parte integrante desta Lei o Anexo Único com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Penha". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/08/2020.

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

JAIR TATTO (PT) - Relator do Voto Vencedor

XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR TONINHO VESPOLI DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 141/2019

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Toninho Paiva, Oficializa o Hino da Penha, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com substitutivo, a fim de adequar o texto do projeto aos critérios de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº95, de 26 de fevereiro de 1998.

Segundo justificativa do autor, o projeto tem por objetivo prestigiar a história do distrito da Penha, e com isso revelar a importância desta proposta que vai ao encontro dos anseios das comunidades e das entidades representativas do bairro, principalmente as manifestadas pela associação Comercial de São Paulo- Distrital Penha e Editora Penhense Ltda.

O Hino apresentado no presente projeto é uma prova do respeito e identidade dos penhenses com a região, sendo mais uma oportunidade para honrar e louvar o bairro em todas as atividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiais e correlatos onde sua presença se fizer exaltada.

Diante do supramencionado, houve manifestação do relator do referido projeto, solicitando informações ao executivo com o objetivo de buscar maiores subsídios para a apreciação da temática em pauta .

O Executivo, por sua vez, solicitou parecer da Secretaria Municipal de Cultura,- sendo que o DPH/ Núcleo de identificação e Tombamento conclui que existe legitimidade jurídica ao projeto, bem como de natureza sócio/antropológico, porém devido a natureza desta prática social, a mesma deverá ocorrer de forma alinhada com os praticantes de forma espontânea. Assim, o entendimento é de que seja recomendado à municipalidade o reconhecimento da letra e música como oficial o “Hino da Penha”, dando-lhe respaldo oficial, indicando-o ou reconhecendo a prática como referência na abertura dos eventos. Ressalta ainda através do entendimento do supervisor do DPH/ Supervisão de Salvaguarda que reconhece a legalidade da Câmara em registrar o referido hino, desde que seja respeitado seu livre uso, não devendo ser imposto por lei.

A manifestação do gabinete do Departamento do Patrimônio Histórico ressalta às fls. 27 que “ a iniciativa em questão não apresenta de forma detalhada a justificativa técnica dessa oficialização, sem mencionar sobre a relação entre as identidades existentes no bairro tratado e a letra, por exemplo, ou também sobre os impactos da oficialização do hino enquanto medida de reconhecimento de identidades, sem abordar se o hino é uma prática atual, quais seriam seus praticantes e se os mesmos se reconheceriam no hino proposto”. Por fim conclui que ainda que reconheçam a relevância das identidades dos diversos grupos no bairro da Penha de França, a medida em questão necessita de maiores justificativas técnicas que subsidiem a oficialização do hino.

Ressalta-se que conforme o entendimento desse Relator, falta clareza na relação entre as identidades existentes no bairro e a letra do referido hino.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto em tela não deve prosperar, conforme as razões supramencionadas, sendo, portanto, contrário o parecer .

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/08/2020.

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) - Contrário

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente - Contrário

GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - Contrário

JAIR TATTO (PT) - Contrário

TONINHO VESPOLI (PSOL) - Relator

XEXÉU TRIPOLI (PSDB) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/08/2020, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.